LEI N.º 5.165, DE 30 DE JUNHO DE 2005

CRIA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, vinculada ao Poder Executivo, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei e demais normas jurídicas aplicáveis.
Parágrafo único A FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL tem por objetivos principais e permanentes:
I – prestar assistência médico-hospitalar;
II – promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação;
III – proceder atendimento remunerado, por opção do paciente ou do familiar responsável, destinando a respectiva receita ao cumprimento dos demais objetivos sociais;
IV – contribuir para a solução dos problemas médico-sociais estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos ociosos e disponíveis;
V – prestar serviços a outras entidades, públicas ou privadas, mediante convênios específicos;
VI – manter o Hospital Municipal Frei Gabriel e outras instituições de assistência médico-hospitalar, de caráter filantrópico ou beneficente administrados pela Fundação;
VII – prestar serviços contínuos e permanentes, sem qualquer discriminação.

Art. 2º A FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na comarca de Frutal/MG.

Art. 3º O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:
I – por bens móveis, imóveis e direitos, livres de qualquer ônus, que a ela venham a ser transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas de qualquer nacionalidade;
II – por doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
III – pelos bens e direitos que vier a adquirir;
IV – pelos bens móveis e imóveis, veículos, aparelhos, máquinas, materiais e equipamentos de consumo, que integram o patrimônio do Hospital Municipal Frei Gabriel, do Município de Frutal e da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, que serão devidamente inventariados e doados posteriormente, através de ato específico.
Parágrafo único O Poder Executivo fica autorizado a ceder à FUNDAÇÃO o uso de bens móveis e imóveis atualmente afetos à Secretaria Municipal de Saúde e ao Hospital Municipal Frei Gabriel, que sejam necessários ao atendimento dos serviços de saúde e administrativos correlatos.

Art. 4º A receita da FUNDAÇÃO constituir-se-á de:
I – rendas decorrentes da exploração do seu patrimônio e da prestação de serviços;
II – contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos que lhe forem consignados no orçamento do Município ou recebidos do Estado, da União, de empresas públicas ou privadas e sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas e entidades ou empresas de qualquer nacionalidade;
III – recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos firmados com entidades públicas e privadas de qualquer natureza ou nacionalidade;
IV – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único – As receitas estabelecidas neste artigo serão destinadas exclusivamente para o alcance das finalidades da FUNDAÇÃO, conforme vier estabelecer o seu orçamento anual.

Art. 5º Os servidores da FUNDAÇÃO serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frutal (Lei Complementar 43/04), com plano de cargos e vencimentos próprios.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores atualmente lotados na Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital Municipal Frei Gabriel, no exercício de funções correlacionadas com as atribuições da FUNDAÇÃO, bem como absorver os funcionários que se fizerem necessários advindos da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, até que seja criado, por lei específica, e conseqüentemente concursados, os cargos de carreira da FUNDAÇÃO.
§ 2º A cessão e absorção de pessoal far-se-á com ou sem ônus à FUNDAÇÃO, ficando-lhes assegurados todos os direitos, garantias e vantagens decorrentes do cargo.

Art. 6º A FUNDAÇÃO terá os seguintes órgãos:
I – Diretoria;
II – Conselho Deliberativo;
III – Conselho Consultivo;
IV – Conselho Fiscal.
§ 1º A Diretoria da FUNDAÇÃO, órgão administrativo e financeiro, será composta por uma presidência, uma Coordenadoria de Controle Interno, uma assessoria jurídica, uma diretoria administrativa, uma diretoria operacional e uma diretoria clínica, que serão livremente nomeados e exonerados pelo Executivo Municipal.

[MARF1] Comentário: O Poder Executivo Municipal seá o órgao normativo. Constar isto no Decreto.

§ 2º O Conselho Deliberativo, órgão colegiado de controle administrativo e financeiro, será composto de dez membros titulares e igual número de suplentes, a serem todos indicados pelas entidades seguintes e nomeados pelo Prefeito Municipal:
I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, que presidirá o Conselho;
II – um representante do Conselho Municipal de Saúde;
III – um representante da Assistência Social Pio XII;
IV – um representante da Federação das Associações de Moradores de Frutal;
V – um representante dos Lions Club de Frutal e Aparecida de Minas;
VI – um representante das Lojas Maçônicas de Frutal;
VII – um representante dos Rotary's Club de Frutal;
VIII – um representante da Sociedade Médica de Frutal;
IX – um representante das paróquias de Frutal e Aparecida de Minas;
X – um representante da Comunidade Espírita de Frutal e Aparecida de Minas.

§ 3º O Conselho Consultivo, órgão colegiado de orientação ao atendimento do plano diretor de regionalização, será composto por onze membros titulares e igual número de suplentes, a serem todos indicados pelos prefeitos dos Municípios seguintes, que compõe a micro região bipolar do baixo vale do Rio Grande e nomeados pelo Prefeito Municipal de Frutal:
I – Município de Frutal, que presidirá o Conselho;
II – Município de Comendador Gomes;
III – Município de Itapagipe;
IV – Município de Pirajuba;
V – Município de Fronteira;
VI – Município de Planura;
VII – Município de São Francisco de Sales;
VIII – Município de Limeira D'Oeste;
IX – Município de Carneirinho;
X – Município de Iturama;
XI – Município de União de Minas.
§ 4º O Conselho Fiscal, órgão colegiado fiscalizador na área administrativa e financeira, será composto por três membros titulares e igual número de suplentes, a serem todos indicados pelas entidades seguintes e nomeados pelo Prefeito Municipal:
I – dois membros da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Frutal, sendo que o mais velho indicado presidirá o Conselho;
II – um membro indicado pela Assistência Social Pio XII.
§ 5º É vedado o exercício simultâneo de cargos de conselheiros nos Conselhos da FUNDAÇÃO.

Art. 7º O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º A função de membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal é considerado de relevância pública e seu exercício não será remunerado.

Art. 9º O Estatuto da FUNDAÇÃO a ser baixado pelo Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá as competências e atribuições da Diretoria e seus respectivos órgãos, dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, dispondo ainda sobre a estrutura administrativa básica da entidade.

Art. 10 Mediante proposição da Diretoria, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal para estabelecer o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, a criação de cargos e a respectiva remuneração.

Art. 11 Para consecução dos atos iniciais da FUNDAÇÃO, e o imediato início das atividades gerenciais, ficam criados em sua estrutura administrativa um cargo de Presidente da FUNDAÇÃO, com vencimentos iguais ao de Secretário Municipal, estipulado pelo Poder Legislativo; dois cargos de Diretor e um cargo de assessor jurídico, com vencimentos iguais aos do cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de Frutal; um cargo de coordenador de Controle Interno e um cargo de Diretor Clínico, com vencimentos iguais aos do cargo de Coordenador Especial de Saúde da Prefeitura Municipal de Frutal, todos de provimento em comissão, nomeados na forma do disposto no § 1º, do art. 6º, desta Lei, à exceção do Diretor Clínico, que será indicado pelo corpo clínico da FUNDAÇÃO e nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 12 A FUNDAÇÃO atenderá usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas pelo Sistema Único de Saúde, ou de empresas ou instituições que mantenham planos de saúde de que os usuários sejam segurados, quando for o caso.
Parágrafo único A FUNDAÇÃO celebrará acordo ou convênio de credenciamento com as empresas e instituições a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 13 A FUNDAÇÃO gozará de isenção de todos os tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre seus bens, rendas e serviços, bem como dos benefícios fiscais previstos em lei.

Art. 14 No caso de extinção, os bens e direitos da FUNDAÇÃO reverterão ou se incorporarão ao patrimônio do Município de Frutal.
Art. 15 A receita e a despesa da FUNDAÇÃO serão fixadas, anualmente, em orçamento próprio, incorporado ao Orçamento do Município de Frutal e respeitando a seqüência de códigos do Município, aprovado por lei e serão regidas nos termos da Lei Federal 4.320/64 e demais disposições legais e regulamentos pertinentes.

Art. 16 Os orçamentos municipais consignarão, anualmente, recursos destinados à FUNDAÇÃO.

Art. 17 Para as despesas iniciais de instalação e funcionamento da FUNDAÇÃO, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial, na Lei do orçamento vigente, na importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujos recursos para a abertura do crédito acima, serão os provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

449 3390.47 12.122.0052.2.158 – Obrigações Tributivas e Contributivas... R$ 9.900,00

02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Sistemas Viários

239 4490.51 15.451.0501.2.056 – Obras e Instal. Pavim. Asfaltica..... R$ 164.100,00
249 4490.51 15.452.0506.2.048 – Obras e Instal. Expans. Ilum. Pública.... R$ 40.000,00

02.012 – Secretaria Municipal de Saúde

367 3350.43 10.301.0203.2.087 – Subvenções Sociais – Fund. Pio XII..... R$ 40.000,00
379 4490.52 10.302.0125.1.089 – Equip. Mat. Perm. Adm. Conv. Saúde... R$ 48.000,00
393 3350.43 10.302.0125.2.084 – Subvenções Sociais – Hosp. Base..... R$ 49.000,00

403 3350.43 10.304.0125.2.083 – Subvenções Sócias – FUNEPU..... R$ 49.000,00

TOTAL R$ 400.000,00

Art. 18 O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará, por Decreto, o Estatuto da FUNDAÇÃO, observado o disposto nesta Lei.

Art. 19 Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

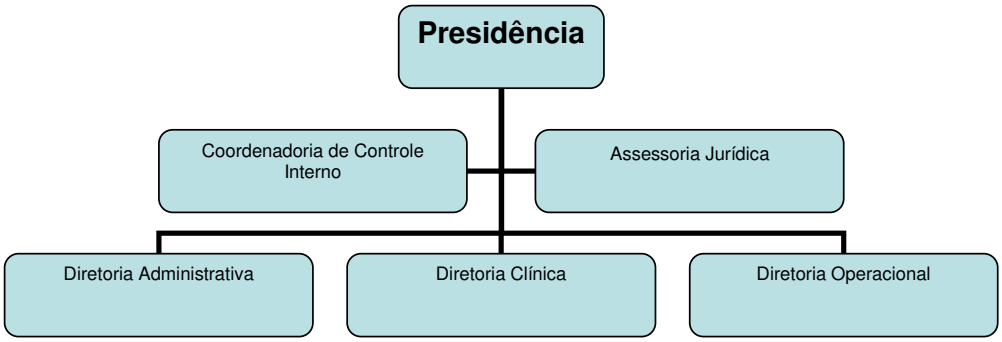
Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 30 de junho de 2005

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DIRETORIA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GRABRIEL



Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000
Fone: (34) 3421-8946 – Fax: (34) 3421-8952 - CNPJ 18.449.132/0001-60